

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2052-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 |

Quinta-feira, 26 de Janeiro de 2023

1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.816

de 20 de janeiro de 2023.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 5.723/2015, alterado pela Lei nº 6.149/2020, estabelecendo critérios, procedimentos e outras providências correlatas do PAE.

MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 2.382/2023, DECRETA:

- Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei 5.723, de 7 de julho de 2015, alterada pela lei nº 6149 de 28 de fevereiro de 2020, estabelecendo critérios, procedimentos e outras providências correlatas do Programa de Auxílio ao Estudante para o ano de 2023, a serem observados por suas Secretarias,
- Art. 2º A Comissão Permanente de Classificação será responsável por verificar as condições socioeconômicas do estudante e de sua família, solicitar informações, documentos e declarações.
- Art. 3º Para ter direito ao auxílio o estudante deverá estar matriculado em curso presencial de graduação ou Curso Técnico Integrado fora do Município de Botucatu, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.
- § 1º Somente serão beneficiados os estudantes que comprovarem residência e domicilio no Município de Botucatu por, no mínimo um ano, e que não tenham concluído qualquer curso de graduação ou Curso Técnico integrado. § 2º Para estudantes que ingressarem no curso de graduação ou Curso Técnico Integrado no primeiro semestre de 2023, é obrigatória a apresentação de inscrição para o vestibular, vestibulinho ou comprovante de matrícula, caso já possua.
- Art. 4º Para a participação no Programa o estudante deverá requerer o auxílio à Administração Municipal, acompanhado de:
- a) Requerimento de Inscrição;
- b) Comprovante de inscrição on-line devidamente preenchido e assinado;
- c) Cópia do RG, CPF e cópia de comprovante de endereço do mês atual;
- d) Declaração do tempo de residência em Botucatu;
- e) Cópia do comprovante de renda formal do mês atual;
- f) Declaração de rendimentos informais;
- g) Declaração de desemprego;
- h)Cópia da Carteira de Trabalho;
- i) Declaração de quantidade de horas trabalhadas;
- j) Cópia do Histórico Escolar do Ensino Médio, (para Curso de Graduação);
- k) Cópia do Histórico Escolar do Ensino Fundamental 2, para (**Curso Técnico Integrado**);
- Atestado de matrícula atualizado ou comprovante de inscrição para o vestibular no caso de alunos que irão iniciar o curso de Graduação em 2023;
- m) Atestado de matrícula atualizado ou comprovante de inscrição para o vestibulinho no caso de alunos que irão iniciar o Curso Técnico Integrado em 2023:
- n) Declaração de existência ou não do curso de Graduação em Botucatu;
- o) Declaração de existência ou não do curso Técnico Integrado em Botucatu;
- p) Declaração do prestador de serviço de transporte, declaração de uso de veículo próprio ou carona;
- q) Cópia de contrato de aluguel/financiamento com comprovante de pagamento do mês atual;

- r) Declaração relacionando todos os membros que compõem núcleo familiar;
- s) Declaração de dados bancários do próprio estudante;
- t) Cópia da declaração reduzida do Imposto de Renda do estudante referente ao ano base anterior do pedido (caso declare);
- u)Comprovante de pagamento ou recebimento de pensão alimentícia em nome do estudante;
- v) Em caso de pais separados, apresentar certidão de divórcio ou comprovantes de endereço em nome do pai e da mãe;
- w) No caso de pessoa com deficiência apresentar laudo médico com CID (Código Internacional de Doenças) expedido por serviço público de saúde;
- x) Cópia do RG ou Certidão de Nascimento e CPF, de todos os que moram na casa:
- y) Cópia do comprovante de renda formal do mês atual das pessoas que moram na casa:
- z) Declaração de rendimentos informais de todas as pessoas que moram na casa:
- aa) Declaração de desemprego das pessoas que moram na casa;
- bb) Cópia da Carteira de Trabalho dos membros da família economicamente ativos:
- cc) Cópia da declaração reduzida do Imposto de Renda do ano base anterior do pedido de todas as pessoas que moram na casa (caso declarem);
- dd) Comprovante de pagamento ou recebimento de pensão alimentícia em nome das pessoas que moram na casa.
- Art. 5º Ao final de cada ano, o estudante deverá encaminhar o requerimento para a participação no Programa, acompanhado da documentação prevista no artigo 4º, devidamente atualizada.
- § 1º O estudante fica obrigado a apresentar, no término do primeiro e segundo semestres, a comprovação de sua frequência em pelo menos 75% nas aulas, sob pena de perda do auxílio e impedimento de futura inclusão.
- § 2º Deverá comunicar imediatamente a conclusão, interrupção ou desistência do curso, bem como a alteração da renda familiar, sob as mesmas penas.
- § 3º Será criada uma lista de suplentes para o preenchimento de vagas provenientes de eventuais desligamentos dos estudantes contemplados com o programa.
- Art. 6º O auxílio será depositado mensalmente, em doze parcelas, na conta informada pelo estudante, com início no mês de janeiro de 2023, porém, os depósitos de 2023 só serão feitos, após comprovação do retorno às aulas presenciais.
- Art. 7º O benefício será concedido até o prazo regular de conclusão do curso, (porém o estudante deverá renovar sua documentação anualmente, passando pelo processo seletivo).
- Art. 8º O percentual de concessão do benefício a ser repassado ao estudante será fixado de acordo com a faixa de renda per capita na qual o estudante enquadra-se, conforme tabela abaixo:

Percentual do salário mínimo federal	Percentual de Concessão do PAE	
Até 40%	65%	
De 40,01% a 50%	60%	
De 50,01% a 60 %	55%	
De 60,01% a 70 %	50%	
De 70,01% a 80 %	45%	
De 80,01% a 99,99 %	40%	
1 salário mínimo ou mais	35%	

Art. 9º Os critérios de classificação dos estudantes inscritos no programa levarão em consideração a maior pontuação obtida de acordo com os indicadores da Tabela de Ranking de que trata o Anexo Único.

Parágrafo único. A pontuação total do estudante será calculada por média aritmética ponderada. Aos critérios de classificação serão atribuídos pesos,





ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 2052-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 |

Quinta-feira, 26 de Janeiro de 2023

2

definidos pela Comissão Permanente de Classificação, que incidirão sobre a pontuação obtida pelo estudante em cada um dos critérios de classificação avaliados.

- Art. 10. Os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem:
- a) Inexistência ou menor número de benefícios;
- b)Maior idade.
- Art. 11. O auxílio transporte previsto no Programa de Auxílio Estudante cessará nos seguintes casos:
- I. cancelamento, trancamento ou abandono do curso;
- II. mudança de residência para outro município;
- III. alteração da condição socioeconômica do estudante e do grupo familiar;
- IV. apresentação de declaração falsa pelo aluno ou responsável para obtenção do auxílio;
- V. por solicitação do próprio estudante;
- VI. ausência da comprovação da frequência mínima 75% (setenta e cinco por cento) das aulas.
- Art. 12. A Comissão Permanente de Classificação, nomeada por Portaria, para análise das condições socioeconômicas do candidato e avaliação dos requerimentos apresentados com os seguintes membros:
- I. 1 (um) representante da Assessoria de Políticas de Inclusão;
- II. 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V. 2 (dois) estudantes universitários ou representantes dos estudantes do ensino médio/ técnico integrado, podendo ser 1 (um) representante de cada categoria.
- Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 14. Fica revogado o Decreto $n^{\rm o}$ 12.510, de 07 de fevereiro de 2022.

Botucatu, 20 de janeiro de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, em 20 de janeiro de 2023, 167º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

ANEXO ÚNICO

TABELA DE RANKING

1 - Renda Per Capita

Peso:10

Percentual do salário mínimo	Pontuação
Até 40%	35 pontos
De 40,01% a 50%	30 pontos
De 50,01% a 60 %	25 pontos
De 60,01% a 70 %	20 pontos
De 70,01% a 80 %	15 pontos
De 80,01% a 90,09 %	10 pontos
Acima de 1 salário mínimo	05 pontos

2 – Curso ou semestre do curso inexistente em Botucatu:

Peso: 07

Sim	10 pontos
Não	0,5 pontos

3 - Arranjo Familiar:

Peso: 08

Monoparental com filho menor de 14 anos			
Monoparental com filhos menores e maiores de 14 anos			
Monoparental com filhos maiores de 14 anos			
Casal com filhos menores de 14 anos			
Casal com filhos menores e maiores de 14 anos			
Casal com filho maior de 14 anos			
Unipessoal			
Casal sem filhos	0 ponto		

4- Escolaridade:

Peso: 08

Ter cursado o ensino médio completo em escola pública (para ensino superior)	10 pontos	
Ter cursado o ensino fundamental 2, em escola pública (para Ensino Técnico Integrado)	10 pontos	
Ter cursado ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente escola da rede privada, na condição de bolsista integral da própria escola privada (para Ensino Superior)		
Ter cursado fundamental 2, parcialmente em escola da rede pública e parcialmente escola da rede privada, na condição de bolsista integral da própria escola privada (para Ensino técnico Integrado)		
Ter cursado o ensino médio completo em escola da rede privada na condição de bolsista integral da própria escola privada (para Ensino Superior)		
Ter cursado o ensino fundamental 2, completo em escola da rede privada na condição de bolsista integral da própria escola privada (para Ensino Técnico Integrado)	6 pontos	
Ter cursado a maior parte do ensino médio parcialmente em escola pública e particular (para Ensino Superior).	4 pontos	
Ter cursado a maior parte do ensino fundamental 2, parcialmente em escola pública e particular (Para Ensino Técnico Integrado)	4 pontos	
Ter cursado o ensino médio completo em escola particular (para Ensino Superior)	0 ponto	
Ter cursado o ensino fundamnetal 2, completo em escola particular (para Ensino Técnico Integrado)	0 ponto	

5- Moradia:

Peso:12

Casa Alugada ou Financiada	10 pontos
Casa Própria	5 pontos

6- Quantidades de horas trabalhadas:

Peso 05

Até 40 horas	10 pontos
Até 30 horas	7 pontos
Até 20 horas	5 pontos
Não trabalha	0 ponto

DECRETO Nº 12.817

de 20 de janeiro de 2023.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Lei nº 5.723/2015, alterada pela lei nº 6149 / 2020;

CONSIDERANDO o disposto artigo 12 do Decreto 12.816/2023;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 2.382/2023,

 $\mathsf{DECRETA};$



ETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCAT

Ano XXX | Edição 2052-A - Extra | Lei municipal nº 6239/2021 |

Quinta-feira, 26 de Janeiro de 2023

Art. 1º CONSTITUIR a Comissão Permanente de Classificação, responsável por verificar as condições socioeconômicas do estudante e de sua família, solicitar informações, documentos e declarações dos requerimentos apresentados ao PAE - Programa de Auxílio ao Estudante, com os seguintes Membros:

Assessoria de Políticas de Inclusão

Ana Paula Rassetto

II -Procuradoria Geral do Município

Guilherme Bollini Polycarpo

III-Secretaria Municipal de Assistência Social

Luzia Aparecida Giorgetto

IV -Secretaria Municipal de Educação

Danielle Aline Spadim de Souza

٧-Representantes dos Estudantes / Representante dos estudantes Ensino Médio/Técnico

Tatiana Corrales Cazuriaga (universitários) Jacira Maria Vaz Martins (representante de estudantes ensino médio/técnico)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Botucatu, 20 de janeiro de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 20 de janeiro de 2023 -167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.818

de 20 de janeiro de 2023.

"Altera o Decreto nº 12.781/2022, que instituiu o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho Municipal do FUNDEB".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 71.670/2022, DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, instituído pelo Decreto nº 12.781, de 13 de dezembro de 2022, fica alterado na seguinte conformidade:

"Art. 10 (....)

(....)

IV. Representante dos servidores técnico-administrativo das escolas básicas públicas do Município

Titular: Rafael Augusto Colela

Suplente: Carolina Passarelli

(....)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de janeiro de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Cláudia Maria Gabriel

Secretária Municipal de Educação

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 20 de janeiro de 2023 -167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.820

de 26 de janeiro de 2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar". MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Processos Administrativos nºs 2.845/2023 e 3.356/2023, $\,$ D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$864.119,79 (oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e dezenove reais e setenta e nove centavos, obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor (R\$)
185	1	Secretaria Municipal de Educação	710.853,86
368	1	Secretaria Municipal de Esportes	1.296,63
639	1	Secretaria Municipal do Verde	150.000,00
719	1	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	623,54
724	1		1.345,76

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com o recurso proveniente das anulações parciais, na importância de R\$864.119,79 (oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e dezenove reais e setenta e nove centavos, obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor (R\$)
170	1	Secretaria Municipal de Educação	710.853,00
367	1	Secretaria Municipal de Esportes	1.296,63
636	1	Secretaria Municipal do Verde	150.000,00
718	1	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	623,54
723	1		1.345,76

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 26 de janeiro de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite

Secretário Municipal de Governo

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 26 de janeiro de 2023 -167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



Gabinete do Prefeito

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro (14) 3811-1541 gabinete@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu (14) 3811-1524 fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro (14) 3811-1468 assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Rua General Telles, 1040 - Centro (Pinacoteca Forum das Artes) (14) 3811-1470 cultura@botucatu.sp.gov.br

Relações Institucionais e Trabalho Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú (antiga Estação Ferroviária)

Secretaria de Desenvolvimento Econômico,

(14) 3811-1493

desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú (antiga Estação Ferroviária) (14) 3811-1490

turismo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores (14) 3811-3199 educacao@educatu.com.br

Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora (Ginásio Municipal)

(14) 3811-1525

esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro (14) 3811-1542 governo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Urbanismo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro (14) 3811-1412 planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Infraestrutura

Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 - S/N - Vila Juliana (atrás do Posto da Polícia Ambiental) (14) 3811-1502

obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Participação Popular e Comunicação

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro (14) 3811-1520 comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores (14) 3811-1100 saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores (14) 3882-0932 seguranca@botucatu.sp.gov.br

Secretaria do Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso (Poupatempo Ambiental) (14) 3811-1533

meioambiente@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE